



**LEI Nº 3.859 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**



**LEI Nº 3.859 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a reestruturação e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e consolidação, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), adequando as disposições da Lei Municipal nº 1.281, de 11 de julho de 2003, à legislação federal, estadual e às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).

**Art. 2º** - O CMDPI é órgão permanente, paritário, deliberativo das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Petrolina.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Compete ao CMDPI:

I - zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa no Município;

II - propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a legislação federal e estadual vigentes;

III - propor, apoiar e acompanhar programas e ações voltados ao envelhecimento ativo, saudável e participativo;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

V - receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violação de direitos, requerendo medidas de proteção e responsabilização;

VI - fiscalizar o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e demais serviços de acolhimento e convivência;

VII - propor e apoiar a realização de estudos, pesquisas, campanhas e eventos sobre o envelhecimento e os direitos da pessoa idosa;

IX – contribuir com a formação das diretrizes de aplicação de recursos públicos e execução de programas e serviços voltados para Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X - convocar e realizar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme diretrizes nacionais;



XI - divulgar os direitos da pessoa idosa e os mecanismos que assegurem sua efetividade;

XII - instituir comissões temáticas permanentes, conforme o Regimento Interno:

- a) Envelhecimento Ativo e Saudável;
- b) Instituições de Longa Permanência e Cuidados;
- c) Educação, Cultura e Lazer;
- d) Participação, Controle Social e Direitos Humanos;
- e) Comunicação e Mobilização Social.

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O CMDPI será composto de forma paritária, com igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Executiva responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades, associações e grupos organizados de defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituídos e em regular funcionamento no Município;
- b) 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, pública ou privada, regularmente registrada no Conselho;
- c) 02 (dois) representantes de grupos de convivência de pessoas idosas, podendo ser vinculados ou não à rede socioassistencial, desde que em efetivo funcionamento e com atuação reconhecida.

**§1º** - As representações do Poder Público no Conselho Municipal são de competência exclusiva do Município, conforme previsto nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, e nas diretrizes da Lei Federal nº 8.842/1994, cabendo ao Poder Executivo Municipal a indicação de seus representantes e suplentes.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4CC2-0BFO-517F-A72A> e informe o código 4CC2-0BFO-517F-A72A





§2º - Órgãos e instituições do Governo Estadual, do Governo Federal, Universidades e Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, poderão participar do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa na condição de colaboradores, consultores técnicos ou integrantes das Comissões Temáticas, quando convidadas pelo Pleno ou pela Presidência do Conselho.

§3º - As participações de que trata o parágrafo anterior terão caráter consultivo e de cooperação técnica, sem direito a voto no Plenário, respeitando-se a autonomia e a natureza deliberativa do Conselho Municipal.

§4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, indicado na forma prevista neste artigo.

§5º Todos os membros e suplentes serão nomeados por Portaria do Município, respeitadas as indicações dos órgãos e entidades previstos nesta Lei.

§6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum Municipal especialmente convocado para este fim, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento do Conselho.

§7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observada a continuidade da representatividade da entidade ou grupo de origem.

§8º - As entidades, instituições e grupos que perderem o vínculo ou deixarem de atender aos critérios legais e regimentais terão sua representação substituída na forma do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, observando a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada biênio, de forma a garantir a gestão compartilhada e democrática do CMDPI.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Em caso de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º - O Presidente poderá convidar para participar das reuniões pessoas ou representantes de instituições públicas e privadas com notório conhecimento sobre a temática da pessoa idosa.

**Art. 6º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as regras da Lei Estadual nº 15.446 de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá na última semana de outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A posse dos conselheiros eleitos e indicados ocorrerá no mês de fevereiro do ano seguinte à eleição.

§ 3º - Em caráter excepcional, os mandatos poderão ser prorrogados até a data da posse dos novos conselheiros.

**Art. 7º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada e vedada qualquer forma de pagamento, gratificação ou vantagem.

**Art. 8º** - O CMDPI reunir-se-á:



I - ordinariamente, uma vez a cada dois meses; e

II - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 9º** - O Conselho instituirá seus atos por meio de resoluções, aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo as sessões ser públicas e amplamente divulgadas.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 10.** Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instituído pela Lei Municipal nº 3.339 de 22 de dezembro de 2020, que tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Petrolina.

Parágrafo único. O CMDPI acompanhará, fiscalizará e deliberará sobre o plano de aplicação dos recursos do FMDPI, assegurando transparência e controle social em sua gestão.

**Art.11.** O FMDPI permanecerá vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, responsável pela gestão financeira e orçamentária do Fundo, sob orientação e controle do CMDPI.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O CMDPI elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus conselheiros.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal garantirá ao CMDPI o apoio técnico, administrativo, orçamentário e logístico necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.281, de 11 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4CC2-0BF0-517E-A72A> e informe o código 4CC2-0BF0-517E-A72A





ATO DE SANÇÃO Nº 1.960/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Dispõe sobre a reestruturação e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências" Tombada sob nº 3.859 de 18 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4CC2-0BF0-517F-A72A> e informe o código 4CC2-0BF0-517F-A72A





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4CC2-0BF0-517F-A72A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 18/11/2025 08:28:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4CC2-0BF0-517F-A72A>